PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 26 de julho

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 2.049/2024

PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 26 de julho de 2024

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Núcleo de Apoio Educacional Especializado (Naee), sendo constituído pelo conjunto de serviços e recursos necessários ao processo de escolarização dos discentes público-alvo da Educação Especial, dos discentes com necessidade de hospitalização, por período prolongado, além de demandas urgentes que possam surgir nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2°. A criação do Naee encontra-se amparado nas legislações vigentes, considerando que:

I. a política de ação do Poder Público Municipal prevê um programa de atendimento aos discentes público-alvo da Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino fortalecendo o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação de todos os discentes com igualdade de oportunidades;

II. é indispensável proporcionar aos discentes, apoio pedagógico no processo de ensino e aprendizagem por meio de flexibilização curricular, profissionais capacitados, estratégias de ensino, uso de recursos e materiais didáticos específicos, respeitando as necessidades e características individuais para o desenvolvimento de suas potencialidades;

III. é necessária maior agilidade no atendimento aos discentes com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, propiciando-lhes acesso a recursos que lhes assegurem a superação de barreiras e a inserção plena;

IV. é imprescindível proporcionar aos discentes com altas habilidades/superdotação, apoio pedagógico no processo de ensino e aprendizagem, respeitando as necessidades e características diferenciadas, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades, através do enriquecimento, e quando necessário, aceleração;

V. é essencial o suporte técnico por equipe multiprofissional, para planejar e implementar ações de Educação Especial na perspectiva inclusiva, para maior racionalização ao processo.

Art. 3°. O Naee será composto pelo setor de atendimento especializado e pelo setor de acompanhamento pedagógico nas instituições de ensino.

§ 1°. O setor de atendimento especializado será estruturado pelos profissionais da equipe multiprofissional em local próprio ou na Semed e pelos docentes especializados em Educação Especial nas salas de recursos multifuncionais nas Instituições de Ensino.

§ 2°. O setor de acompanhamento pedagógico será estruturado nas instituições de ensino regular pelos profissionais que acompanham o discente público-alvo da Educação Especial podendo ser docentes especializado em Educação Especial, Cuidador ou outros profissionais envolvidos, quando se fizer necessário.

Art. 4°. A equipe multiprofissional do Naee terá os seguintes objetivos:

I. garantir o suporte à inclusão educacional de discentes com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento;

II. avaliar multiprofissionalmente os discentes público-alvo da Educação Especial e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

III. promover a convivência harmoniosa dos discentes nas instituições de ensino, nas famílias e nos diferentes grupos sociais;

IV. orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos discentes público-alvo da Educação Especial;

V. mapear os recursos disponíveis na comunidade e orientar discentes e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;

VI. estabelecer relação de parceria com instituições e secretarias, como: EE "Semente de Amor" – Pestalozzi, Projeto Crubixá J.H.J., Preservarte, Conselho Tutelar, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades), empresas e outras que fizerem necessárias para atendimento e encaminhamentos dos discentes;

VII. elaborar materiais flexibilizados e/ou adaptados para os discentes que necessitam de adaptações;

VIII. especificar (adaptar) mobiliários e equipamentos;

IX. garantir suporte educacional no processo de alfabetização de discentes público-alvo da Educação Especial e discentes com dificuldade

acentuada de aprendizagem preferencialmente do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

X. emitir relatórios trimestralmente e quando solicitado pelo Naee;

XI. fazer a devolutiva às instituições de ensino dos atendimentos realizados com os discentes;

XII. garantir atendimento individual ou coletivo a comunidade escolar quando necessário;

XIII. organizar e promover formação continuada anualmente, prioritariamente aos profissionais envolvidos com a Educação Especial, participando ativamente.

XIV. organizar e estruturar a permanência da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) garantindo a matrícula do discente público-alvo da Educação Especial;

XV. acompanhar as atividades realizadas no Atendimento Educacional Especializado, bem como, viabilizar e orientar o trabalho colaborativo dos docentes Especializados em Educação Especial e outros profissionais envolvidos;

XVI. realizar levantamento do número de discentes público-alvo da Educação Especial para o Censo Escolar de cada ano;

XVII. estabelecer parceria com o setor de Transporte Escolar, possibilitando o acesso dos discentes público-alvo da Educação Especial no ensino regular e nos respectivos atendimentos;

XVIII. participar de encontros com a Equipe Pedagógica da Semed para troca de informações;

XIX. acompanhar, quando necessário, a captação de recursos relacionados com a Educação Especial;

XX. acompanhar a aquisição de materiais pedagógicos acessíveis nas Instituições de Ensino, e na sala de AEE;

XXI. participar em outros eventos relacionados com a Educação Especial.

Art. 5º. O Naee será coordenado por servidor estatutário da Semed vinculado à modalidade de Ensino da Educação Especial, que coordenará todos os profissionais da equipe multiprofissional, bem como acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos no processo de inclusão dos discentes público-alvo da Educação Especial nas instituições de ensino.

Parágrafo único. A seleção do coordenador do Naee será regulamentada por ato próprio da Semed.

Art. 6º. O Naee contará com as seguintes especialidades: psicólogo, docente psicopedagogo, fonoaudiólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, docente para atuar na alfabetização de discentes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, docente especializado em Educação Especial para atuar nas salas de AEE e demais profissionais técnicos necessários, que atuarão diretamente com a Semed.

Parágrafo único. Os profissionais descritos no *caput* deverão apresentar plano de trabalho anual, além de plano individual de atendimento para análise da coordenação do Núcleo, conforme disposto em resolução normativa.

Art. 7°. Para atuar no Naee, o psicólogo deverá ser graduado em Psicologia e possuir registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), e cumprir as exigências abaixo e as demais explícitas em resolução própria:

I. desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;

II. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

III. desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional;

IV. coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;

V. colaborar com outros profissionais no trabalho de equipe para a boa evolução dos discentes;

VI. realizar entrevistas complementares;

VII. contribuir para a promoção dos processos de ensino e aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

VIII. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

IX. promover e orientar ações voltadas ao processo de escolarização dos discentes;

X. realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

XI. auxiliar equipes da Rede Pública Municipal de Educação Básica na integração comunitária entre a instituição de ensino, o discente e a família;

XII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIII. propor articulação intersetorial no território, visando a integralidade de atendimento ao Município, o apoio às instituições de ensino e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIV. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a instituição de ensino e a comunidade;

XV. promover ações de acessibilidade;

XVI. diagnosticar as dificuldades dos discentes e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na instituição de ensino, buscando sempre a atuação integrada entre instituição e a comunidade;

XVII. emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XVIII. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 8°. Para atuar no Naee o psicopedagogo deverá ser graduado em Pedagogia com pós-graduação – especialização *lato sensu* em Psicopedagogia Institucional, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos e autorizados por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor, com as seguintes atribuições:

I. analisar o Projeto Político Pedagógico (PPP), das instituições de ensino a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso dos discentes e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;

II. manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;

III. desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;

IV. propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;

V. contribuir para os processos de inclusão escolar e social;

VI. mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos;

VII. contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com a equipe escolar, garantir o direito a inclusão de todos os discentes;

VIII. promover e orientar ações voltadas ao processo de escolarização dos discentes;

IX. auxiliar a equipe escolar na integração comunitária entre a instituição de ensino, o discente e a família;

X. contribuir na formação continuada dos profissionais da educação;

XI. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a instituição de ensino e a comunidade;

XII. atuar preventivamente nas instituições de ensino, no sentido de desenvolver competências e habilidades para a solução dos problemas de aprendizagem;

XIII. propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

XIV. auxiliar a equipe escolar das instituições de ensino no diagnóstico dos discentes com problemas de aprendizagem;

XV. propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos discentes, individualmente ou em pequenos grupos;

XVI. acompanhar o desenvolvimento dos discentes com problemas de aprendizagem e orientar pais e docentes quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;

XVII. atender e orientar os pais dos discentes envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;

XVIII. proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar;

XIX. emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XX. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 9º. O profissional Fonoaudiólogo para atuar no Naee deverá ser graduado em Fonoaudiologia e com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (Crefono), que além de cumprir todas as exigências contidas em legislação própria, deverá:

I. efetuar avaliações em discentes da Rede Pública Municipal de Ensino, quando necessário;

II. realizar encaminhamentos dos discentes para exames específicos, avaliações e acompanhamentos terapêuticos;

III. fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

IV. fazer encaminhamentos para os profissionais de outras áreas;

V. garantir o acesso à comunicação, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, para discentes que não façam uso da oralidade;

VI. garantir a acessibilidade de comunicação dos discentes, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para assegurar o pleno acesso à informação, à comunicação e ao currículo;

VII. acolher, atender e orientar as famílias e os profissionais da educação na busca de estratégias de apoio e acompanhamento dos discentes;

VIII. apoiar as instituições de ensino, mediante articulação intersetorial no território e fortalecer a Rede de Proteção Social, observada a sua área de atuação;

IX. realizar ações formativas sobre temas de sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistida e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa;

X. colaborar na criação e implementação de condições de acessibilidade;

XI. prestar auxílio às instituições de ensino na identificação de aspectos fonoaudiológicos e, se necessário, encaminhar os discentes aos serviços da saúde, da assistência social, entre outros;

XII. apoiar e acompanhar as instituições de ensino no processo avaliativo e de ensino e aprendizagem dos discentes;

XIII. planejar ações inclusivas em conjunto com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos discentes, para garantir a flexibilização, a adaptação e a temporalidade curricular;

XIV. orientar as famílias dos discentes público-alvo da educação especial e as instituições de ensino onde estes se encontram matriculados;

XV. acompanhar o processo educacional, no que se refere às especificidades fonoaudiológicas;

XVI. oferecer subsídios para potencializar as ações de promoção de saúde e minimizar intercorrências e dificuldades nos processos de aprendizagem;

XVII. auxiliar na definição de hipóteses diagnósticas com a equipe multiprofissional;

XVIII. participar da elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos para políticas públicas;

XIX. realizar ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas (fala, voz e fluência) da equipe escolar;

XX. elaborar relatórios e emitir laudos;

XXI. emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XXII. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 10. O profissional Assistente Social para atuar no NAEE deverá ser graduado em Serviço Social e com registro no Conselho Regional de Serviço Social (Cress), que além de cumprir todas as exigências de legislação própria, deverá:

I. planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

II. elaborar e emitir relatórios;

III. estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais;

IV. preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;

V. orientar e coordenar os trabalhos nos casos de orientação e inserção no mercado de trabalho;

VI. encaminhar os discentes, comunidade escolar e pais aos locais necessários para acompanhamento, tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares;

VII. planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar sobre a situação social de discentes e de suas famílias;

VIII. fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;

IX. viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos discentes e suas famílias, por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

X. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

XI. contribuir no fortalecimento da relação da instituição de ensino com a família e comunidade, na perspectiva de ampliar a participação da família na instituição de ensino de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

XII. contribuir com o direito à educação, bem como, o direito ao acesso e permanência na instituição de ensino com a finalidade da formação dos discentes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

XIII. criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como, situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XIV. contribuir com o processo de inclusão e permanência dos discentes público-alvo da educação especial;

XV. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

XVI. fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Unidades de Saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos discentes;

XVII. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

XVIII. atuar junto às famílias no enfrentamento das

situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria eucação;

XIX. participar de ações que promovam a acessibilidade;

XX. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XXI. contribuir na formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino;

XXII. emitir parecer social;

XXIII. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 11. O profissional Terapeuta Ocupacional para atuar no NAEE deverá ser graduado em Terapia Ocupacional e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito), que além de cumprir todas as exigências de legislação própria, também deverá:

I. auxiliar o dicente que possui alguma disfunção temporária ou definitiva no âmbito físico, sensorial, mental e social, a recuperar a sua qualidade de vida, através do desenvolvimento da autonomia e independência;

II. ser mediador entre o discente e as atividades para que este possa recuperar o seu máximo potencial;

III. estimular com atividades lúdicas, favorecendo a busca de autonomia, afeto, equilíbrio e segurança da criança/adolescente em seu próprio corpo e no meio em que vive;

IV. orientar os pais para darem continuidade aos estímulos em casa;

V. trabalhar a escrita e pré-escrita utilizando atividades que estimulam o desenvolvimento muscular da mão e da coordenação motora fina;

VI. trabalhar o controle de ganho e perda de peso pouco saudável através da estimulação sensorial com a comida;

VII. introduzir, com a técnica própria, o discente nas relações sociais que envolvam o ato de se alimentar, assim como trabalhar a sua imagem corporal e os sentimentos que os alimentos desencadeiam;

VIII. orientar na prática a aplicação dos movimentos corporais diários da forma correta;

IX. ensinar o discente a utilizar o ponto neutro e as alavancas necessárias durante as atividades cotidianas, como: sentar, levantar, pegar peso, deitar, subir e descer escadas, entre outros, para evitar futuros episódios de dor;

X. auxiliar o discente na organização da vida diária, autocuidado, lazer, produtividade e estimular as habilidades cognitivas: noções de espaço, raciocínio lógico, concentração;

XI. avaliar e intervir no desempenho ocupacional do dicente para que ele seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;

XII. colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudan dicentes nas modalidades, etapas e níveis de ensino ofertadas pela rede municipal;

XIII. mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do dicente no contexto escolar;

XIV. colaborar para a implantação e implementação do Plano Educacional Individualizado do dicente;

XV. colaborar para a redução da evasão escolar;

XVI. realizar ações formativas sobre temas de sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e aumentativa e adaptações necessárias no processo de inclusão dos dicentes;

XVII. participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do discente, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XVIII. colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XIX. emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do dicente;

XX. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 12. O docente, para atuar na alfabetização no Naee, deverá ser profissional efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, ocupante do cargo MA.PA, graduado em Pedagogia, que além de cumprir todas as leis, deverá:

I. atuar como docente nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o processo de alfabetização;

II. atuar de forma colaborativa com o docente da sala comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam a alfabetização;

III. trabalhar a consolidação do ensino e da aprendizagem da língua escrita e matemática;

IV. estimular a efetivação de uma prática diversificada, flexível e sensível às características culturais, sociais e de aprendizagem dos dicentes que se encontram em processo de alfabetização, reunindo saberes específicos das áreas de conhecimento, saberes pedagógicos e práticos, bem como as atitudes;

V. ter uma identidade própria e ser reconhecido pela importância de seu trabalho;

VI. saber que o conteúdo de alfabetização é tão elaborado e complexo quanto os demais conteúdos trabalhados em outras etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino;

VII. possuir competência e sensibilidade para o trabalho com discentes do 1° ao 3° ano, preferencialmente;

VIII. evidenciar abertura para o trabalho em contextos de diversidade e de diferenças;

IX. desenvolver uma atitude de pesquisa em relação a sua atividade e investir na socialização de conhecimentos produzidos na área;

X. desenvolver a perspectiva do trabalho coletivo e compartilhado;

XI. desenvolver expectativas de sucesso e estimular a autoestima dos discentes;

XII. participar de processos de formação continuada;

XIII. comprometer-se na participação efetiva nos encontros que tratam da alfabetização para a troca de experiências, estabelecendo assim uma parceria entre instituições de ensino e NAEE;

XIV. ter sensibilidade para os aspectos relativos aos cuidados e a educação dos discentes, bem como, conhecimento das diversas dimensões que as constituem nos seus aspectos físicos, cognitivo, linguístico, emocional, social e afetivo;

XV. acreditar no seu potencial enquanto alfabetizador, bem

como no dos discentes respeitando as individualidades;

XVI. atender a diversidade dos discentes, com atividades criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;

XVII. atuar como educadores mediadores entre conhecimentos cotidianos e científicos;

XVIII. garantir um ambiente educativo, saudável e alegre onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs;

XIX. reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar;

XX. estar apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos discentes;

XXI. contextualizar conteúdos programáticos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim, uma função social aos temas trabalhados;

XXII. formar integralmente os discentes, instrumentalizando-os para se tornarem cidadãos capazes de tomar decisões e transformar o meio em que vivem;

XXIII. planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;

XXIV. ser organizado e comprometido com suas tarefas e tratar a todos com respeito;

XXV. conhecer e respeitar as orientações da coordenação do NAEE;

XXVI. elaborar e emitir relatórios e executar outras atividades compatíveis com sua função, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 13. Para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), o docente, ocupante do cargo Ma.PA, deverá ser efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, que além de cumprir todas as exigências legais, irá:

I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos discentes público-alvo da Educação Especial;

II. elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado (Paee), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos discentes na sala de recursos multifuncionais;

IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da Instituição de Ensino;

V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. orientar docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo discente;

VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos discentes, promovendo autonomia e participação; e

VIII. estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos discentes nas atividades escolares.

IX. atuar, como docente, nas atividades de complementação/suplementação curricular específica que constituem o AEE aos discentes que são público-alvo da Educação Especial;

X. promover ação formativa junto ao docente do ensino comum por meio do trabalho colaborativo, planejamento e troca de experiências, tendo em vista qualificar o atendimento aos discentes público-alvo da Educação Especial;

XI. elaborar o estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do PAEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do discente bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;

XII. orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem e possam ser utilizados pelos discentes nas salas de aula comum.

XIII. preparar material específico para uso dos discentes na sala de recursos multifuncionais;

XIV. participar de processos de formação continuada;

XV. articular, com gestores e docentes, para que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino se organize coletivamente numa perspectiva inclusiva;

XVI. participar das reuniões pedagógicas, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração da PPP, desenvolvendo ação conjunta com os docentes das classes comuns e demais profissionais da Instituição de Ensino para a promoção da inclusão escolar;

XVII. planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;

XVIII. conhecer e respeitar as orientações da coordenação do Naee;

XIX. elaborar e emitir relatórios; e

XX. executar outras atividades compatíveis com sua função, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 14. Os profissionais da Equipe Multiprofissional e Coordenação do Naee e das salas de AEE, deverão ter disponibilidade de atuação nos dois turnos, matutino e vespertino.

Parágrafo único. Os profissionais atuarão no Naee e nas salas de AEE nos dois turnos para que atenda o discente no contraturno e que possa ter contato com o docente regente do discente.

Art. 15. Os profissionais da Equipe Multiprofissional do Naee, bem como os docentes da sala de AEE deverão ser efetivos, por se tratar de parte integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os profissionais Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social serão admitidos, preferencialmente por meio de concurso público próprio da administração e localizados na Semed.

§ 2º. Os profissionais que atuarão como Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com disponibilidade de atuação nos dois turnos (matutino e vespertino) e os profissionais Assistente Social terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com disponibilidade de atuação nos dois turnos (matutino e vespertino).

§ 3º. Na impossibilidade dos profissionais que atuarão como Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional serem concursados, poder-se-á em caráter provisório, a contratação destes por Processo Seletivo Simplificado por tempo determinado.

§ 4º. Os profissionais docentes para atuarem na alfabetização no Naee e docentes especializados em Educação Especial da sala de AEE passarão anualmente por entrevista/seleção pela coordenação do Núcleo para avaliação de perfil e de disponibilidade do docente indicado. Estes profissionais devem obrigatoriamente ser preferencialmente efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino com disponibilidade de 40 (quarenta) horas.

Art. 16. A Semed, com relação ao NAEE, responsabilizar-se-á por:

I. ceder espaço físico adequado para sua instalação e dos equipamentos;

II. promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;

III. proceder à avaliação dos serviços prestados;

IV. providenciar recursos financeiros para atender as demandas necessárias; e

V. garantir o suporte técnico pedagógico através da coordenação do Naee.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.049/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 26 de julho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal